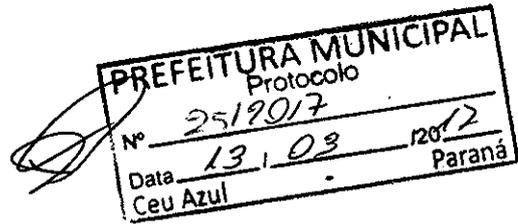


OFÍCIO



Ofício: nº 001/2017

À Prefeitura Municipal de Céu Azul – Pr

A/c: Licitações

Assunto: Pedido de Impugnação do Edital Pregão Presencial 08/2017.

TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES – EIRELLI EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Rubem César Caselani, 1987, Cidade de Realeza - Pr, inscrita no CNPJ sob nº.17.542.364/0001-04, neste ato a impugnante, representada por **João Batista Panazzolo**, brasileiro, divorciado, gerente, residente e domiciliado em Realeza-Pr, portador da C.I.RG 6036164272- CPF nº.444,590,410,49, no final assinado, vem, respeitosamente solicitar a impugnação do Edital Pregão Presencial 08/2017, processo 59, referente à **aquisição de Trator Cortador de Grama Novo Profissional, com base:**

Conforme descrito no Edital, a **“presente licitação destina-se exclusivamente para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Portes com sede nas seguintes Micro Regiões Geográficas do IBGE: 024 (Foz do Iguaçu) e/ou 023 (Cascavel) e/ou 022 (Toledo), para cumprimento com o Parágrafo Primeiro Artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº 001/2015; em conformidade com o disposto no Art. 47, 48 e 49 da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014”**. A partir deste descrito, o qual favorece apenas as empresa estabelecidas nas microrregiões citadas, o Edital fere o direito constitucional da isonomia e os princípios básicos da Administração Pública, conforme o art. 3º da lei 8.666/93: **“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlato”**.



O Edital contraria o que diz o princípio da economicidade, e compromete também, no descritivo citado, o caráter competitivo do pregão, restringindo o órgão público na busca pela proposta mais vantajosa, como cita a letra lei no § 1º, inciso I: ***“admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991”.***

Diante do exposto, sendo prejudicial para às demais empresas fora das microrregiões citadas pelo Edital por falta de isonomia, e igualmente desrespeitado o que diz a Lei 8.666/93, a TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – EPP pede a impugnação do Edital.

Realeza, 13 de Março de 2017.



JOÃO BATISTA PANAZZOLO
CPF: 444.590.410-49
RG: 6036164272 SSPRS
PROCURADOR / ADMINISTRADOR

TERRA VIVA COM. E REPRESENTAÇÕES
CNPJ 17.542.364/0001-04
Av. Rubens Cesar Caselani, 1987
85 770-000 Realeza - PR